

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Turma C

Ano letivo 2019/2020

14 de janeiro de 2020

Duração: 90 minutos

I

1. Lei a/2018: artigo 2.º, n.º 1, parte final, da Lei Formulária e artigos 5.º, n.º 2 e 279.º, alínea a), *ex vi* 296.º do Código Civil: 15 de fevereiro

Portaria b/2018: 2.º, n.os 2 e 4, da Lei Formulária: 6 de março, caso entrasse em vigor – o que devia ser questionado face à sua invalidade por contrariar norma hierarquicamente superior.

Declaração da Assembleia da República c/2018: não se trata de um ato normativo.

A questão não se coloca a propósito do DL c/2019: o enunciado indica a data de entrada em vigor a qual, em princípio prevalece (apesar do conflito com a Lei Formulária), a menos que a sua vigência imediata se revele inconstitucional por violação do princípio da confiança.

2. Em 5 de março de 2018 está em vigor o artigo 3.º da Lei a/2018, que não distingue em função do peso dos cães.

A retificação aprovada pelo artigo 2.º da Declaração da Assembleia da República c/2018 é inválida, designadamente por não cumprir o requisito material da admissibilidade da retificação (artigo 5.º, n.º 1, da Lei Formulária). Os demais requisitos estabelecidos pelo artigo 5.º da Lei Formulária estão preenchidos.

O aluno deve discutir o desvalor dessa retificação. Em particular, deve discutir se a nulidade cominada pelo artigo 5.º, n.º 3, da Lei Formulário, para as situações de desrespeito do requisito temporal da retificação, é também cominada em casos de não observância de outros requisitos.

A resposta é negativa.

3. O artigo 2.º obriga a que os patos sejam vacinados anualmente contra a raiva, entrando em vigor a 15 de fevereiro de 2018.

No entanto, a redação desse preceito, tal como foi publicado, diverge do texto que foi aprovado pela AR.

O artigo 1.º da Declaração de Retificação c/2018 cumpre todos os requisitos de que depende a validade da retificação.

Os efeitos dessa retificação retroagem, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, da Lei Formulária, à data de entrada em vigor do diploma retificado, ou seja, 15 de fevereiro de 2018.

Em janeiro de 2018 o artigo 2.º da Lei a/2018 ainda não estava em vigor. Consequentemente, Bento não estava sujeito à obrigação decorrente desse preceito. Não estava, pois, obrigado a vacinar o seu pato.

Em janeiro de 2019 o artigo 2.º da Lei a/2018 valia já com o seu texto retificado. A obrigação decorrente desse preceito dirige-se, assim, à vacinação de gatos e não de patos.

4. A resposta depende da validade da retificação que o artigo 2.º da Declaração da Assembleia da República c/2018 pretende operar. Esta não respeita o requisito constante do artigo 5.º, n.º 1, da Lei Formulária.

Consequentemente, apenas os proprietários dos cães são sujeitos a esta proibição.

A resposta é afirmativa.

5. A resposta à questão depende de o artigo 1.º da Lei a/2018 continuar em vigor na presente data.

Nenhum diploma revoga expressamente esse preceito, nem estabelece qualquer norma com ela incompatível. Contudo, o Decreto-Lei n.º c/2019 visa «regular toda a matéria da lei anterior» (artigo 7.º, n.º 2, parte final).

O artigo 1.º da Lei n.º a/2018 foi, assim, revogado a 1 de fevereiro de 2019. Hoje, não impende sobre Eduardo nenhum dever de registo do seu cão.

II

1. Ver p. 219 do Manual
2. Ver pp. 220-222 do Manual
3. Ver pp. 79-80 do Manual
4. Ver pp. 91 ss e 210 ss do Manual